



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de

São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000
(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

Edição nº 129

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal - Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023	2 à 5
Prefeitura Municipal - Adjudicação e Homologação	6 à 6
Prefeitura Municipal - Notificação nº 20/2023 – Fiscalização de Obras Particulares	7 à 6
Conselho Municipal - Edital nº 001/2023 - Eleição do Conselho Tutelar	7 à 6
Prefeitura Municipal - Portarias Municipais	7 à 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelo Poder Executivo.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 46.631.248/0001-51
Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-7000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 01.208.243/0001-82
Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal - Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 129, 14 de Junho de 2023

Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 19 de janeiro de 2017 - Capítulo III - Contratação temporária de excepcional interesse público - , no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo, com fim específico de atender as demandas da municipalidade, em caráter de substituição, temporário e de excepcional interesse público, visando selecionar os candidatos para o preenchimento das vagas de Emprego Público especificadas na Tabela do item 1.2 deste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução coordenada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, constituída por meio da Portaria nº 152/2023.

1.2. A função temporária, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos salários, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes na tabela abaixo:

Emprego Público Médico Generalista E.S.F.

Vagas 01 + CR

Requisitos mínimos Registro Conselho de Classe

Carga Horária Semanal 40 horas

Salário Base/Vencimentos R\$ 10.668,00

Taxa de Inscrição R\$ 20,00

1.3. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:

1.3.1. Anexo I – Atribuições;

1.3.2. Anexo II – Quadro Demonstrativo da Prova e Conteúdo Programático;

1.3.3. Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como de eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão feitas somente via Internet, por meio de formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/formulario-de-inscricoes-para-processo-seletivo-simplificado-n-0042023> das 10h do dia 13 de junho de 2023 às 17h do dia 27 de junho de 2023.

2.3. A inscrição somente será validada após a identificação do pagamento referente à taxa de inscrição – valor de R\$ 20,00 (vinte reais), o pagamento da taxa deverá ser realizado até às 23h59 de 28 de junho de 2023.

2.4. Não serão aceitas, sob hipótese alguma, pagamento da taxa, fora do horário e dia acima estabelecidos.

2.5. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

2.6. Todas as informações prestadas ou omitidas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 o direito de anulação da inscrição com dados não informado corretamente.

2.7. Após o candidato concluir o preenchimento do Formulário de Inscrição e confirmar o seu envio, não será possível a edição dos dados enviados.

2.8. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos completos na data da contratação;

c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

e) Comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;

f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

g) Preencher as exigências para provimento da função segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;

h) Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.

i) Atender o que dispõe o Decreto Municipal nº 87, de 09 de setembro de 2021, que regula a obrigatoriedade aos servidores públicos municipal da imunização contra COVID-19.

2.9. No ato da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.8 deste Edital, sendo obrigatória a apresentação quando se der a convocação para contratação, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.

2.10. O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 e em qualquer outra fase presencial, deverá informar no ato da inscrição, sendo responsável pelas informações prestadas.

2.10.1. Quando das publicações dos resultados, divulgações e convocações, estas publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>, bem como, no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo(a) candidato(a) no formulário de Inscrição.

2.10.1.1. O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.10 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.

3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Nos termos da legislação vigente, ficam reservadas 5% das vagas, a portadores de deficiência física, desde que compatível com o exercício da função pretendida, em atendimento ao Art. 37 da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

3.2. Os portadores de deficiência física participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito a conteúdo e avaliação das provas.

3.3. Os portadores de deficiência física deverão especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência de que são portadores, para poderem obter os privilégios legais com respeito à locomoção e localização dos locais das provas.

3.4. Os candidatos que necessitarem de provas especiais em virtude de deficiência física deverão requerê-las no ato da inscrição. Os candidatos que não atenderem o presente item perderão os direitos legais pertinentes.

3.5. A aptidão física necessária ao desempenho das atividades funcionais será comprovada por perícia médica, por especialista na área da deficiência do candidato, por ocasião do ato de nomeação.

3.6. As vagas reservadas aos portadores de deficiência física ficarão liberadas em caso de não ocorrência de inscrições ou aprovação de candidatos.

4. DAS PROVAS

4.1. A prova será constituída em 1 (uma) única etapa – Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.

4.2. Prova Objetiva, com previsão em ser aplicada no dia 02 de julho de 2023. No dia 29 de junho de 2023, será publicada a lista dos inscritos e da definição do local e do horário da Prova Objetiva, conforme disposto no Anexo III – integrante deste Edital.

4.2.1. A Prova Objetiva terá duração máxima de 120 minutos e será constituída de questões de múltipla escolha, sendo de caráter classificatório e eliminatório.

4.2.2. Não será permitida, sob hipótese alguma, a entrada de candidatos no recinto de aplicação da prova após o fechamento dos portões. Os portões serão fechados impreterivelmente às 8h.

4.2.3. Para maior conforto e facilidade de acesso, os candidatos inscritos deverão comparecer ao local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento de identificação com foto, lápis e caneta esferográfica azul ou preta.

4.2.4. Só serão admitidos ao local das provas os candidatos que comparecerem munidos de documento de identificação com foto.

4.2.5. O não comparecimento excluirá, automaticamente, o candidato do Processo Seletivo.

- 4.2.6. Não serão computadas questões não assinaladas, que contenham emendas, rasuras ou com mais de uma resposta.
- 4.2.7. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que tentar se comunicar com outros candidatos ou com pessoas estranhas ao certame, tentar utilizar os dispositivos eletrônicos, ou ainda qualquer outro meio considerado ilícito pela Comissão.
- 4.2.8. Durante a realização das provas não será admitido qualquer tipo de consulta a livros, apontamentos, legislação, dicionários, etc., nem a utilização de máquinas ou equipamentos, eletrônicos ou não.
- 4.2.9. Os candidatos não poderão se ausentar das salas de provas sem o acompanhamento de um fiscal.
- 4.2.10. A fiscalização das provas dar-se-á por pessoas designadas, sendo terminantemente vedado o ingresso de pessoas estranhas aos locais de provas.
- 4.2.11. Os candidatos receberão inicialmente dos fiscais os cadernos de questões e folha rascunho de respostas. Ao terminarem de marcar suas respostas na folha rascunho, os mesmos deverão devolver aos fiscais o caderno de questões e solicitar a folha de respostas definitiva (gabarito), onde transcreverão em caneta azul ou preta as respostas anteriormente assinaladas.
- 4.2.12. Os candidatos, ao terminarem a prova, poderão levar a folha de rascunho, e deverão devolver a folha definitiva (gabarito) e o caderno de questões ao fiscal de sala.
- 4.2.13. Os candidatos só poderão retirar-se das salas após 30 (trinta) minutos do início das provas.
- 4.2.14. Não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras de qualquer tipo.
- 4.2.15. Por razões de ordem técnica e de direito, não serão fornecidos aos candidatos exemplares do caderno de questões, para maiores esclarecimentos a prova será disponibilizada no site da Prefeitura www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
- 4.2.16. O gabarito da prova será divulgado antes da publicação dos resultados.
- 4.2.17. Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos na Prova Objetiva;
- 4.2.18. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, e nem aplicação de provas fora do local definido.
- 4.2.19. O dia previsto para a prova poderá ser alterado, seguindo critérios de oportunidade e conveniência da administração.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

- 5.1. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse e necessidade da Administração.
- 5.2. A nomeação dos candidatos classificados será feita segundo as necessidades e conveniências da Administração, e a aprovação no Processo Seletivo não assegurará qualquer direito ao candidato, salvo o de estrita observância da ordem classificatória durante o prazo de validade previsto no item anterior.
- 5.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação temporária para o Emprego Público.

6. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
- 6.2. Somente será considerado CLASSIFICADO, o candidato que obter nota igual ou superior a 10 (dez) pontos na Prova Objetiva.
- 6.3. A classificação dar-se-á por ordem decrescente, de acordo com a soma dos pontos obtidos pelos candidatos.
- 6.4. O resultado final do Processo Seletivo e Homologação serão publicados conforme Cronograma – Anexo III, no site da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>, bem como, no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.
- 6.5. Na classificação final, serão fatores de desempate, na seguinte ordem:
- A idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição deste Processo Seletivo, conforme o art. 27, Parágrafo único da Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
 - A obtenção do maior número de pontos em Conhecimentos Específicos na Prova Objetiva;
 - A obtenção do maior número de pontos em Saúde Pública;
 - O candidato de maior idade.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Após publicação da Classificação Provisória ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, para interposição de recurso quanto a Classificação Provisória.
- 7.2. Os recursos deverão ser protocolados no prédio da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, endereçado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, localizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP.
- 7.3. Deverá constar do recurso: o nome do candidato, o número de inscrição, o número do documento de identidade, a identificação do cargo pretendido, o endereço para correspondência e o número de telefone para contato.
- 7.4. Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento, devendo o candidato argumentar em cada recurso toda a matéria que entender ser de direito.
- 7.5. Os recursos devem ser apresentados com fundamentação lógica e consistente, mencionando a bibliografia consultada.
- 7.6. Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no gabarito preliminar serão divulgadas.
- 7.7. Não serão apreciados recursos protocolados fora do prazo estabelecido ou com documentação incompleta. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A Classificação Final e a Homologação do Processo Seletivo serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga e no Diário Oficial do Município.
- 8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, com escopo de manter o atendimento da demanda.
- 8.3. A publicação da Classificação Final, se dará com indicação dos nomes dos candidatos, do número da inscrição, da nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Classificação Final, considerando o número de vagas disponíveis.
- 9.2. O candidato que não apresentar toda documentação exigida (original e cópia simples), no ato de sua convocação, ou não comparecer à convocação no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis no instrumento de convocação, será EXCLUÍDO da Classificação Final do Processo Seletivo.
- 9.2.1. Os classificados convocados para desempenhar as funções temporárias deverão trazer os seguintes documentos, originais e cópias simples, até o horário e dia estipulado em Edital de Convocação:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo estar regularizada e ativa, e com espaço aptos para registro (cópias da folha da foto e dos dados pessoais);
 - Registro de Conselho de Classe, devendo estar regularizado e ativo;
 - Cédula de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Título de eleitor com comprovante da última eleição;
 - Certificado de Reservista;
 - PIS/PASEP (cartão ou anotação na CTPS);
 - Histórico Escolar ou Diploma;
 - Declaração de Acumulo de Cargo se tiver trabalhando em outro órgão público;
 - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com atualizada (expedida há menos de 90 dias);
 - Certidão de Nascimento atualizada (expedida há menos de 90 dias) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de filhos menores de 14 anos;
 - Comprovante de endereço recente (expedido há menos de 90 dias);
 - Declaração de Qualificação Cadastral - disponível em <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;
 - Atestado de Antecedentes - disponível em www2.ssp.sp.gov/atestado.
- 9.3. A convocação do candidato será feita por meio de Edital, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>, bem como, no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>, cujo acompanhamento será unicamente de responsabilidade do candidato.
- 9.4. A desistência formalizada ou o não atendimento, no prazo estipulado, da convocação implicará na EXCLUSÃO do candidato da lista de classificação.
- 9.5. É facultado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista no item 9.2.1. deste Edital, outros documentos.
- 9.6. Para concluir a contratação, será ainda necessária abertura de conta salário em banco conveniado com a Prefeitura. O candidato deverá requerer Documento/ Declaração para abertura de conta no banco conveniado.
- 9.7. A simples aprovação no Processo Seletivo NÃO gera direito à contratação, pois a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga convocará apenas os candidatos

aprovados dentro do número vagas oferecidas, de acordo com as necessidade e interesse público.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
- 10.2. Os atos do Processo Seletivo serão levados ao conhecimento do candidato por meio de publicações no site da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>, bem como, no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.
- 10.3. A classificação final dos candidatos será homologada por ato do Chefe do Executivo.
- 10.4. Admitido o recurso, caberá à Comissão de Processo Seletivo manifestar-se pela reforma ou pela manutenção do ato recorrido.
- 10.5. A inscrição do candidato importa no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Processo Seletivo.
- 10.6. A contratação do candidato aprovado obedecerá rigorosamente à classificação, o limite de vagas existentes, a necessidade dos serviços e a disponibilidade financeira e orçamentária para tanto, sem prejuízo do preenchimento de eventuais vagas que poderão ser criadas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 10.7. O candidato deverá manter junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga -SP, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, seu telefone e email atualizados, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização.
- 10.8. Constatada a qualquer tempo irregularidade, vício ou falsidade em atos do Processo Seletivo, poderá a Comissão proceder à sua anulação com efeitos "ex tunc". Após a homologação, a Comissão deverá propor à Prefeita Municipal a anulação dos atos porventura viciados, inclusive referentes à contratação de candidatos beneficiados, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.
- 10.9. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>, bem como, no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 12 de junho de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal - Adjudicação e Homologação

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 129, 14 de Junho de 2023

Adjudicação e Homologação.

Pregão Eletrônico 025/2023, Edital 042/2023, Proc. Adm. 043/2023.

No dia 14/06/2023, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA B. SICHERLE, Prefeita, ADJUDICOU e HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para as empresas, quais sejam:

Itens 10, 15, 21, 23, 26 para a empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI;

Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 19, 24, 25 para a empresa STAR TRACTOR - COMERCIO DE PEÇAS, MAQUINAS E SERVIÇO;

Itens 22, 27 para a empresa ID PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;

Itens 3, 9, 12, 14, 18, 20 para a empresa MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS LTDA;

Ficam as empresas convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

Homologação.

Pregão Eletrônico 041/2023, Edital 059/2023, Proc. Adm. 063/2023.

No dia 14/06/2023, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA B. SICHERLE, Prefeita, HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para as empresas, quais sejam:

Itens 6, 7, 8, 9, 10, 12 para a empresa CAMPOS & BAPTISTA MADEREIRA LTDA;

Itens 1, 2, 3, 14, 15, 16, 17, 18 para a empresa MADEIREIRA ARRUDA EIRELI;

Itens 4, 5 para a empresa 50X1 COMERCIO DE MADEIRAS LTDA;

Ficam as empresas convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

**Prefeitura Municipal - Notificação nº 20/2023 – Fiscalização de Obras
Particulares**São Luiz do Paraitinga - Edição nº 129, 14 de Junho de
2023

A **Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** vem por meio deste informar que o Sr. " Marcio Baptista dos Santos" foi notificado na data de 14 de junho de 2023, as 15h04min, para que seja realizada a implantação de guias para auxílio do escoamento das águas pluviais na servidão perpendicular à Estrada Benedito Alves Theodoro, tal benfeitoria faz-se necessária para evitar novos deslizamentos de terra no local, como na via pública adjacente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

EDITAL Nº 002/2023
CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Quadrênio: 2024 a 2028)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE __
CMDCA __ De SÃO LUIZ DO PARAITINGA -SP, no exercício de suas atribuições, com supedâneo assim na Lei
Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; quanto na Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001; assim como
na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conanda; e na Portaria Municipal nº. 153, de 13 de junho
de 2023; e, também, com a aprovação de seu Colegiado, em reunião ordinária, realizada na data de 22 de
maio de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros
Tutelares de São Luiz do Paraitinga, para o mandato com termo inicial em **10 de janeiro de 2024** e o termo final
em **09 de janeiro de 2028**.

I. Sobre as Disposições Preliminares

Art. 1º O Processo de Escolha Eleitoral será realizado com observância dos
comandos normativos estampados no Estatuto da Criança e Adolescente __ Lei Federal nº. 8.069, de 13 de
julho de 1990; e na Lei Federal nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991 __ que instituiu o CONANDA; e na Lei
Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, com suas alterações posteriores; assim como na Resolução nº 231,
de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

II. Sobre a Comissão Eleitoral e sua Competência

Art. 2º A escolha dos Conselheiros realizar-se-á por processo eleitoral, que
será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente __ CMDCA __ sob fiscalização
do Ministério Público de São Paulo, através de seus órgãos de execução, lotados na Promotoria de Justiça local.

Art. 3º. Para maior efetividade dos trabalhos relativos à processo de escolha
dos novos conselheiros, por escrutínio, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente houve por
mais acertado, com supedâneo nas últimas diretrizes do CONANDA __ Resolução nº. 231, de 22 de dezembro
de 2022; art. 7º., § 1º., alínea d __ instituir Comissão Eleitoral com o desiderato promover os atos relativos
tanto ao processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelar, quanto a seleção prévia dos candidatos e
eleição.

Art. 4º. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada, em reunião ordinária
do dia 22 de maio de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da
Resolução nº. 01/2023; dela fazem parte:

- I- Representantes do Poder Público: Rudney Israel Santos Dias, Renata Salinas, Lisbeth Cristina de Mendonça Lopes Almeida;
- II- Representantes da Sociedade Civil: Laura Prudente de Toledo, Antônio Carlos Prado Salinas, Elaine Cristina de Paula Alves Conceição.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição,
votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais
incidentes que venham a ocorrer;

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198

1 _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

Parágrafo Único. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Sobre as Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

2

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

V - julgar as impugnações ao resultado geral das eleições;

VI - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VII - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV. Sobre o Número de Vagas do Pleito

Art. 7º. Serão escolhidos, neste pleito, 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, cujo mandato iniciar-se-á em **10 de janeiro de 2024** e se concluirá no dia **09 de janeiro de 2028**, consoante a redação vigente do art. 132 da Estatuto da Criança e Adolescente, dada pela Lei Federal nº. 12.696/12 e Resolução nº 231/22, art. 6º., § 1º., do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 8º. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares, os 5 (cinco) candidatos mais votados; e suplentes os demais candidatos pela ordem de votação.

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

§ 1º. No caso de inexistência de, no mínimo, 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poder-se-á realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas.

§ 2º. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

§ 3º. Em se verificando igualdade de voto, será eleito o mais idoso.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com o mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

V. Sobre a Remuneração

Art. 10. A remuneração a ser percebida pelos Conselheiros Tutelares Titulares, tal como previsto no § 1º. do art. 33 da Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, corresponde a referência salarial nº. 03 do Anexo V da Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, que contempla as verbas remuneratórias dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Hodiernamente, seu montante é de R\$ 1.493,79 (um mil, quatrocentos e noventa e três e setenta e nove centavos);

§ 2º. São-lhes assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos consagrados no ECA e reproduzido na legislação municipal de regência, pela Lei Municipal nº. 1.648, de 13 de novembro de 2013:

- I- Cobertura previdenciária pelo regime geral da Previdência Social;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença-maternidade;
- IV- Licença-paternidade;
- V- 13º. Salário;

§ 3º. O vencimento e as demais vantagens consagradas na lei municipal não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 11. Sendo o Conselheiro Tutelar titular de cargo público municipal efetivo é-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de estipêndios.

§ 1º. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º. Ao servidor público municipal de que trata o "caput" deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse, caso escolha a remuneração do cargo como servidor efetivo.

VI. Sobre o Registro das Candidaturas

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Art. 13. A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá registrar, além do nome civil, um apelido, a que se chamará de nome de urna; sobre ter um número que será, oportunamente, sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Somente poderão concorrer à escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Contar mais de vinte e um anos de vida;
- c) Residir em São Luiz do Paraitinga há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- e) Comprovar conclusão do Ensino Médio;
- f) Possuir curso básico de informática;
- j) Comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será comprovada mediante apresentação de declaração expedida por prestadores de serviço na área de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecimentos escolares *et caetera*;

Art. 15. O pedido do registro de candidatura deverá ser na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Doutor Oswaldo Cruz, nº. 03, no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga;

§ 1º. O pedido será formulado por escrito ___ e instruído com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do art. 16 ___ ingressando pelo Protocolo Geral do órgão, no período de 15 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023, das 08 horas às 17 horas.

4

§ 2º. Recebido o Requerimento de Registro de Candidatura, ele será remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou à Comissão Especial de Eleição que o fará autuar e verificar a preenchimento dos requisitos estampados no diploma legal de regência.

Art. 16. O Requerimento de Registro de Candidatura deverá vir instruído como os seguintes documentos:

- I- Pedido por escrito consoante o modelo do Anexo 1;
- II- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro do prazo de validade;
- III- Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- IV- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município;
 - a) Para tanto serão aceitas cópias de conta de luz, telefone fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhados do original para conferência.
- V- Comprovante de experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

- a) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;
- b) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a dois anos.
- c) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Diploma do Ensino Médio (original e cópia);
- e) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou termo assinado declarando que possui conhecimentos básicos de informática, conforme anexo VI;
- f) Declaração assinada fornecida pelo CMDCA, de que tem conhecimento do presente edital e outras publicações complementares se houver, conforme anexo V;

§ 1º. Todos os documentos, citados nos itens acima deverão ser entregues no ato da inscrição;

§ 2º. As declarações citadas nos itens acima deverão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato do registro de candidatura.

Art. 17. O pedido do registro de candidatura significa o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital e, também, da legislação pertinente, bem como dos comandos normativos do Conselho Nacional da Criança e Adolescente, máxime a Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O candidato deverá manter atualizado, junto ao CMDCA seu endereço desde o registro de candidatura até a publicação do resultado final.

Art. 18. O pedido de registro de candidatura que não atender as exigências deste Edital será indeferido, bem como tornados sem efeito todos os atos dele decorrentes.

Art. 19. Não será permitido o registro de candidatura condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

VIII. Sobre as Impugnações ao Pedido de Registro de Candidatura

Art. 20. Findado o prazo de período dos pedidos de registro de candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar no Diário Eletrônico do Município, a lista dos candidatos que se inscreveram na eleição e, em seguida, encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca.

§ 1º. Abrir-se-á prazo de **5 (cinco) dias** para impugnações a contar do dia seguinte da publicação no DOM-e.

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Art. 21. As hipóteses de impugnação guardam relação com os requisitos necessários para o desempenho do múnus público exarados neste documento editalício.

Art. 22. As impugnações e recursos, devidamente fundamentados e acompanhados de provas e, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão devidamente identificado, endereçadas à Comissão Eleitoral.

Art. 23. O candidato que tiver sua candidatura impugnada será convocado, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, no prazo de **3 (três) dias**.

Art. 24. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para análise e decisão no prazo de **2 (dois) dias**.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Art. 26. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos neste edital.

X. Sobre a Reunião para Firmar Compromisso

Art. 27. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, os candidatos e conselheiros tutelares deverão obrigatoriamente participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231, 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º. O local e o horário da realização do concurso respeitarão os critérios de validade dos atos normativos, fazendo publicar no Diário Oficial do Município, na sede do CMDCA e no endereço eletrônico do candidato;

§ 2º. O Ministério Público Estadual será comunicado da realização do ato. Compete ao CMDCA cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XI. Sobre a Propaganda Eleitoral

Art. 28. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 29. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 30. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 31. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

§ 1º. Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º. Incurrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º. Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação.

Art. 32. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 33. Apresentada a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo definido no cronograma, constante no item do edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 34. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 35. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 36. A Comissão Eleitoral é soberana para julgar os recursos apresentados.

Art. 37. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

XII. Sobre o Pleito

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Art. 38. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 39. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 40. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo publicar no Boletim do Município os nomes dos indicados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 41. Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§2º. Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§3º. Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

8

§ 4º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

Art. 42. Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser protocolado, entre os dias 14 (quatorze) a 30 (trinta) de agosto de 2023, no período das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas na sede da Prefeitura Municipal, através do Protocolo Geral, instruído com cópias de um dos seguintes documentos oficiais com foto:

- a) ou Cédula de identidade (RG);
- b) ou Cédula de Identidade de Classe Profissional;
- c) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

§ 3º. A relação dos fiscais credenciados será publicada, em até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito.

§ 4º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

§ 5º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XIII. Sobre a Apuração dos Votos

Art. 43. Encerrada a votação, a contagem dos votos é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público e será iniciada imediatamente, após a chegada de todas as urnas, dos locais do processo de escolha.

§ 1º. Como a apuração dos votos acontecerá em local diferente dos locais da eleição, o transporte das urnas deverá ser acompanhado pela força policial, e, no mínimo, de 1(um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. É facultada a presença do candidato ou de 1(um) fiscal credenciado, durante a apuração dos votos.

§ 3º. Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, cabendo a análise e decisão aos membros da Comissão Eleitoral, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 44. Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no art. 41, §3º, serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no edital;
- e) estiverem rasuradas.

Art. 45. Concluído a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anunciará o resultado, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

XIV. Sobre a Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 46. O CMDCA publicará, no Diário Oficial do Município, o resultado do pleito, a relação dos eleitos, com o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

Art. 47. Caberá recurso ao resultado da eleição.

9

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Art. 48. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

§ 3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 49. O Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerá ao calendário municipal e funcionará nos dias úteis, em horário semelhante ao da Administração Pública das 08 horas às 17 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º. Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no conselho, no mínimo 01 Conselheiro.

§ 2º. Os Conselheiros obedecerão à escala de plantão elaborada em consonância com seu Regimento Interno.

10

XV. Sobre o Curso de Capacitação Inicial dos Titulares e dos Suplentes

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação presencial ou online com no mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

§ 1º. A participação no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual, será autorizada na impossibilidade do Conselheiro Tutelar, titular e suplente, participar, presencialmente, pelos seguintes motivos:

- a) licença médica;
- b) doença e óbito de familiares;
- c) em trânsito ou ausência do município por motivos de trabalho;

§ 2º. A requisição para participação no curso de capacitação inicial, no formato *online*, poderá ser encaminhada, pelo menos 2 horas antes do horário agendado no endereço eletrônico do CMDCA cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br;

§ 3º. O promover-se a validação da frequência no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual, compete ao CMDCA, através de registros de imagem e assinatura de lista de presença virtual.

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

§ 4º. A comprovação da impossibilidade de participar, presencialmente, do curso de capacitação inicial, deverá ser encaminhada no endereço eletrônico do CMDCA: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, no prazo de até 3(três) dias após a realização da capacitação.

XVII. Sobre o Calendário do Processo de Escolhas

Art. 51. O processo de escolhas, seguirá o calendário de atividades, a seguir;

DATA	ATIVIDADE
14/06/2023	Publicação do Edital de Convocação
15/06 a 14/07/2023	Registro de Candidatura.
17/07/2023	Análise de pedidos de registro e candidatura.
18/07/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
19 a 24/07/2023	Impugnação de candidatura.
24/07/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
25 a 27/07/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
28 a 31/07/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
01/08/2023	Publicação dos candidatos habilitados a próxima etapa.
02/08/2023	Publicação de Resolução do CMDCA, sobre procedimentos e prazos para julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.
04/08/2023	Reunião com candidatos para firmar compromisso.
14 a 30/08/2023	Credenciamento de Fiscais
15/09/2023	Divulgação dos locais do processo de escolha.
25/09/2023	Reunião com candidatos para orientações gerais da eleição.
01/10/2023	Eleição: votação, apuração e anúncio do resultado.
02 a 06/10/2023	Interposição de recurso do resultado da eleição.
09 a 13/10/2023	Análise e decisão dos recursos do resultado da eleição.
10/10/2023	Publicação de Resolução do CMDCA sobre o processo de capacitação inicial dos conselheiros eleitos.
17/10/2023	Resultado dos recursos e homologação dos eleitos.

11

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

18 a 31/10/2023 com presença obrigatória.	Curso de capacitação inicial dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes,
17/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

XVIII. Sobre as Disposições Finais

Art. 52. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, assim como os dados de contatos, desde o registro da candidatura até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 54. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 55. Todos os avisos, comunicados relativos a esse processo de escolha e eventuais modificações no cronograma serão **objeto de publicação no Diário Oficial do Município**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de junho de 2023,

Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar de São Luiz do Paraitinga

Rua Via de Acesso Dr. Renato Aguiar, 148 – São Luiz do Paraitinga - SP CEP: 12.140-000
E-mail: cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Tel.: (12) 3671-2198

Prefeitura Municipal - Portarias Municipais

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 129, 14 de Junho de 2023

Portaria Municipal nº. 153, de 13 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a delegação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da atribuição de elaborar e fazer publicar o Edital do Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Luiz do Paraitinga, para o quadriênio 2024-2028, bem como conduzir o processo de eleição.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga em seu art. 74, § 1º.;

Considerando que o Estatuto da Criança e Adolescente __ Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 __ consagra em seu artigo inaugural a sobrenomeada doutrina da proteção integral da criança e adolescente a ser alcançada por vários instrumentos legais;

Considerando que o mesmo diploma legal prevê, no inc. II do art. 88, que os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: qual o municipal, qual o estadual, qual o federal, têm por escopo a salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes sob o tabernáculo do princípio da proteção integral;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, criado pela Lei Federal nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991, que “integra o conjunto das atribuições da Presidência da República” e, hodiernamente, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos; detém competência normativa;

Considerando que a lei de regência do Conanda __ art. 2º., inc. I __ definiu, entre suas competências, a edição de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente editou a Resolução de 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o presente ano et alia;

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Luiz do Paraitinga, para o quadriênio 2024-2028, será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que elaborará e fará publicar edital do processo de escolha.

Art. 2º. Na realização dos atos necessários para o desenvolvimento de todo certame eleitoral, o CMDCA ater-se-á aos ditames das normas gerais editadas pela Conanda, bem como aos preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente e da legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 13 de junho de 2023.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga